



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## **LEI Nº 993/2004, de 14 de Dezembro de 2004**

**“Lei que estabelece em 100% a porcentagem do ICMS Cultural a ser destinada ao Fundo de Cultura”.**

**A Câmara Municipal de Piranguinho decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação, esporte, Cultura e Turismo, o Fundo de Cultura do Município de Piranguinho, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Secretaria, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

**Art. 2º** - Consistirão em recursos do Fundo ora criado:

- I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo Único – Fica estabelecida em 100%, a porcentagem do ICMS Cultural a ser destinada ao Fundo de Cultura. O valor fica vinculado ao valor total do ICMS Cultural repassado mensalmente ao município pelo Estado, de acordo com a pontuação de Piranguinho junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA –MG).

**Art. 3º** - O Fundo criado por esta lei será administrado por uma Comissão Diretora, composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I – pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
- II – um representante da Secretaria de Finanças;
- III – 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Piranguinho.

Parágrafo 1º - Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

Parágrafo 2º - Os membros referidos no item III exercerão seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

Parágrafo 3º - A função de membro do Comissão Diretora será exercida gratuitamente e considerada serviços públicos relevante.

**Art. 4º** - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria respectiva, mediante indicações a serem procedidas pelo.

Parágrafo Único – Dentre os funcionários designados, o Secretario Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5º** - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, já aberta no Banco Itaú, agência de Itajubá, c/c nº 52968-1, em nome do mesmo.

Parágrafo 1º - As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa da Comissão Diretora.

Parágrafo 2º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Art. 6º** - A Comissão Diretora submetera semestralmente apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo que trata esta lei, instruído com a prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sebastião Francisco de Andrade**  
Prefeito Municipal